



PROCESSO BEE Nº : Bee 47563

INTERESSADO

: Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

ASSUNTO

: Julgamento de Recurso Administrativo - PE nº 023/2022 SRP - SAÚDE

DECISÃO RECURSAL 007/2022 - Versam os autos acerca de julgamento dos recursos administrativos apresentado pela empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (recorrente), a qual, tempestivamente, apresentou a devida justificativa em desfavor da habilitação da empresa SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA (recorrida) nos itens 28, 29, 30, 31, 32 e 33 do Pregão Eletrônico 023/2022 SRP.

Do pedido:

A empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI questiona a decisão que declarou a recorrida habilitada e classificada, para os itens 28, 29, 30, 31, 32 e 33 (Ataduras Crepe). Para tanto alega há dois pontos de extrema importância e perceptíveis a olhos vistos que demonstram que os produtos da marca Ludan não atendem o edital, quais são:

- 1. Não atendem a exigência de que as ataduras sejam confeccionadas em fio de 100% algodão cru; e
- Que a trama seja fechada;

Alega a recorrente, que no produto da marca Ludan pode-se observar que existe composição de outros tecidos entre as tramas e de coloração esbranquiçada, o que aparenta oferecer uma sustentação à atadura, mas apresenta perda em suas propriedades elásticas e com isso aumento substancial do custo para o procedimento. Aponta ainda que essa atadura (Ludan) tem a característica da trama ser tipo crochê e por isso é mais espaçada e/ou aberta, o que afeta o poder de extensão da atadura tornando-o menor e fazendo com que seja necessário dar mais voltas nas imobilizações, enfaixamentos de membros ou na fixação de curativos, levando à majoração do custo efetivo do produto em decorrência do aumento do consumo.

Com base no exposto, requer que, desclassifique as propostas da empresa SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA para os itens 28, 29, 30, 31, 32 e 33 por não ter apresentado produtos em conformidade com o edital.

Da contrarrazão:

Após protocolo da razão do recurso, a RECORRIDA - empresa SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA, tempestivamente, apresentou contrarrazão, onde requer o indeferimento do recurso protocolado, alegando que as ataduras de crepom Ludan Veneza "Tipo 1", seguem, conforme a Norma Brasileira da ABNT - "NBR 14056- Artigo têxtil hospitalar-Atadura de crepom Requisitos e métodos de ensaio", os quesitos solicitados no descritivo licitatório, os quais pontua-se abaixo:

- 1. São fabricadas em trama fechada com quantidade de fios por cm² superior a 13 fios, constatadas através da lupa conta fios 10x, atendendo ao descritivo solicitado pelo órgão.
- 2. Possuem bordas devidamente acabadas, conforme item 4.3.4 da NBR 14056 (a atadura de crepom deve ser confeccionada de forma a não permitir o desfiamento dos fios nas laterais) e exigência do órgão.

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900 Fone/Fax: 3524-1628 / 3524-1609 | e-mail: celsms.goiania@gmail.com



Secretário Decreto nº 017/2021



- 3. Conforme RMP (REGISTRO MESTRE DO PRODUTO), o processo fabril da atadura de crepom Ludan Veneza tipo I segue à risca a NBR 14056 em suas propriedades mistas e 100% algodão.
- 4. Para determinação do comprimento esticado das ataduras de crepom Ludan veneza tipo I, seguimos a NBR 14055, para definição do item de deformação da faixa, com o auxilio do dinamômetro na determinação do índice de estiramento do produto, que deve ser de no mínino 50% conforme NBR14056.
- 5. Já quanto ao quesito elasticidade, item primordial para a função da atadura no uso e aplicação, utilizadas em terapias compressiva, imobilizações, fixação de curativos e na prevenção contra contusões em atividades esportivas, para promover o efeito compressivo, o produto ofertado pela Peticionante atende todos os quesitos.

Da análise:

Por se tratar de um questionamento técnico, foi encaminhado o Despacho nº 312/2022 à Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos (GEREMO) solicitando manifestação quanto aos argumentos apresentados.

Considerando que a empresa SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA não foi intimada para apresentar amostra, visto que a marca e modelos do produto (Ludan), já haviam sido aprovadas em outro certame. Considerando ainda as alegações técnicas apresentadas no recurso e contrarrazão e com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas, a GEREMO convocou a empresa SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA para apresentar amostras dos itens em questão através do Despacho nº 193/2022, ficando os interessados em acompanhar o procedimento de avaliação.

No dia e horário marcado para apresentação das amostras, representantes das duas empresas compareceram. Ocorre que a empresa SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA apresentou amostra somente referente ao item 34 e 35 (Atadura Crepe 6 x 1,8 M PT com 12,0 Un), entretanto, não houve manifestação de recurso para estes itens. Portanto, a falta de amostras dos outros itens impossibilitou a avaliação, levando em consideração que são produtos da mesma marca, porém modelos de tamanhos diferentes.

Após análise dos fatos, a GEREMO se manifestou favorável ao recurso impetrado pela empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, uma vez que a empresa SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA não apresentou amostras referentes aos itens em recurso (28, 29, 30, 31, 32 e 33).

Conclusão

Considerando todos os fatos, somados a não apresentação das amostras referentes aos itens em questão (28, 29, 30, 31, 32 e 33), conheço o recurso e no mérito, julgo pela procedência da peça. Não obstante, encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para análise, julgamento e decisão da autoridade competente.

Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, aos 18 dias do mês de outubro de 2022.

acerda

pecial de Licitação

www.goiania.go.gov.br